



Legislação para beneficiamento de castanha- do-pará

Indica a legislação aplicável para locais de
beneficiamento de castanha-do-pará

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-RS



A INDÚSTRIA ESTÁ EM TUDO

Resposta Técnica	WOLOSZYN, Natália Legislação para beneficiamento de castanha-do-pará Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-RS 10/12/2019 Indica a legislação aplicável para locais de beneficiamento de castanha-do-pará
Demanda	Minha empresa compra castanha-do-pará com casca do norte e beneficia aqui no Sul. Preciso ter cadastro no MAPA?
Assunto	Fabricação de conservas de frutas
Palavras-chave	Beneficiamento; castanha-do-pará; legislação sanitária; MAPA; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Salvo indicação contrária, este conteúdo está licenciado sob a proteção da Licença de Atribuição 3.0 da Creative Commons. É permitida a cópia, distribuição e execução desta obra - bem como as obras derivadas criadas a partir dela - desde que criem obras não comerciais e sejam dados os créditos ao autor, com menção ao: Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - <http://www.respostatecnica.org.br>

Para os termos desta licença, visite: <http://creativecommons.org/licenses/by/3.0/>

O Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – SBRT fornece soluções de informação tecnológica sob medida, relacionadas aos processos produtivos das Micro e Pequenas Empresas. Ele é estruturado em rede, sendo operacionalizado por centros de pesquisa, universidades, centros de educação profissional e tecnologias industriais, bem como associações que promovam a interface entre a oferta e a demanda tecnológica. O SBRT é apoiado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e de seus institutos: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.



TÈCPAR

IEL FIEMG



FIERGS SENAI



SENAI



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação



Solução apresentada

Introdução

A castanha-do-pará (*Bertholletia excelsa*, H.B.K.) é originária da região Amazônica (Pará, Amazonas, Acre, Peru, Bolívia, Venezuela, Guianas). É conhecida também como castanha-do-Brasil, *Brazil nut* ou *Para nut* (em inglês). É uma árvore intimamente ligada à cultura das populações tradicionais da Amazônia (SERVIÇO BRASILEIRO DE RESPOSTAS TÉCNICAS, 2007).

As etapas de beneficiamento de castanha-do-pará compreendem: recepção, armazenamento, lavagem, tratamento térmico, quebra, seleção, classificação, desidratação, polimento, pesagem/embalagem e armazenamento (SOUZA; WADT, [201-?]).

Legislação aplicada ao beneficiamento de castanha-do-pará

De acordo com a Instrução Normativa nº 11 de 22/03/2010 do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

“Os controles oficiais são efetuados por FFA, nos estabelecimentos ou nas etapas que integram a cadeia produtiva da castanha-do-brasil e seus subprodutos, com o objetivo de verificar os autocontroles.”

Dentre os controles oficiais estão:

- I - cadastro no MAPA, dos **integrantes da cadeia produtiva** da castanha-do-brasil;
- II - inspeção dos estabelecimentos ou etapas que compõem a cadeia produtiva;
- III - vistoria técnica;
- IV - monitoramento e investigação; e
- V - regime especial de inspeção.

Sendo que, de acordo com Brasil (2010) a **cadeia produtiva** compreende o conjunto de processos relativos à castanha-do-brasil constituído pelas etapas de catação, transporte, armazenamento, **beneficiamento-processamento e comercialização**.

Conclusões e recomendações

Conclui-se então, que a empresa deve ter cadastro no MAPA, para beneficiar e comercializar as castanhas-do-pará.

Sugere-se a leitura da IN 11 de 22 de março de 2010 para maiores esclarecimentos.

Fontes consultadas

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. IN nº 11, de 22 de março de 2010. Critérios e procedimentos para o controle higiênico-sanitário da castanha-do-brasil e seus subprodutos, destinados ao consumo humano. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 23 mar. 2010. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibmlink.php?numlink=213759>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

SERVIÇO BRASILEIRO DE RESPOSTAS TÉCNICAS. **Cultivo da Castanha-do-Brasil**. Dossiê elaborado por “Nilva Chaves”. Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – CDT/UnB. 2007. (Código do dossiê: 211). Disponível em: <<http://www.respostatecnica.org.br/>>. Acesso em: 10 dez. 2019.

SOUZA, J. M. L.; WADT, L. H. O. **Castanha-do-Brasil**. Agência Embrapa de Inovação Tecnológica. Brasília, [201-?]. Disponível em:
<<http://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/castanha-do-brasil/arvore/CONT000fzgyoyya02wx5ok0cpoo6an8lg4e4.html>>. Acesso em: 10 dez. 2019.